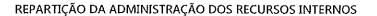
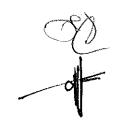
# **GUARDA NACIONAL REPUBLICANA**

# ESCOLA DA GUARDA







# **CONTRATO**

# **OBJETO**

AQUISIÇÃO DE VINHO TINTO E BRANCO PARA AS MESSES DA ESCOLA DA GUARDA, EM QUELUZ, PARA O CENTRO DE FORMAÇÃO DE PORTALEGRE E PARA O CENTRO DE FORMAÇÃO DA FIGUEIRA DA FOZ

**LOTES 1, 2 E 3** 

# OUTORGANTES

- PRIMEIRO OUTORGANTE: GUARDA NACIONAL REPUBLICANA
- SEGUNDO OUTORGANTE: CASA ERMELINDA FREITAS –
   VINHOS, LDA

FORMALIDADES LEGAIS

AJUSTE DIRETO N.º 03/EG/2016







# **GUARDA NACIONAL REPUBLICANA**

#### ESCOLA DA GUARDA

# REPARTIÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS INTERNOS SECÇÃO DE RECURSOS LOGÍSTICOS

# CONTRATO

Aos vinte e oito dias do mês de dezembro de 2015, nas instalações da Repartição de Administração de Recursos Internos, na Escola da Guarda, Rotunda da Escola Prática, 2745-331, em Queluz, celebram o presente contrato:

Como primeiro outorgante, e doravante designado como contraente público, em representação do Estado – Guarda Nacional Republicana, pessoa coletiva n.º 600 008 878, o Exmo. 2.º Comandante da Escola da Guarda, Coronel Hélder Antunes de Almeida, ao abrigo do despacho de subdelegação de competências do Exmo. Comandante da EG de 04 de dezembro de 2015, exarado na Informação n.º 108/SRL/EG, de 02DEZ2015, nos termos do art.º 109.º do Código dos Contratos Públicos.

O presente contrato foi precedido de Ajuste Direto n.º 03/EG/2016, com base no disposto na alínea a), n.º 1 do art.º 20.º e art.º 112.º e seguintes, do Código

dos Contratos Públicos, nos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

# CLÁUSULA 1.ª

# OBJETO

# CLÁUSULA 2.ª

# CONTRATO

1.		contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus						
2.	O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:							
	a)	Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;						
	b)	Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;						
	c)	O presente Contrato;						
	d)	A proposta adjudicada;						
	e)	Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo fornecedor.						
3.	Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior,							
		espetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são cados						
4.	clau qua do	caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o asulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo nto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art.º 99.º CCP e aceites pelo fornecedor nos termos do disposto no art.º 101.º						
	aes	se mesmo diploma legal						



# CLÁUSULA 3.ª



#### PRAZO

O contrato inicia a sua vigência a 01 de janeiro de 2016 e mantém-se em vigor até à entrega dos bens ao contraente público em conformidade com os respetivos termos e condições, até à data limite de 31 de dezembro de 2016, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I

OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

SUBSECÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 4.ª

OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO FORNECEDOR

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais: -------

a) Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta. ------

# CLÁUSULA 5.ª

# CONFORMIDADE E QUALIDADE DOS BENS

- 2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.
- 3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens. ------
- 4. O fornecedor é responsável perante o contraente público por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

# CLÁUSULA 6.ª

# ENTREGA DOS BENS OBJETO DO CONTRATO

- Os bens objeto do contrato devem ser entregues nas condições e no local indicado na Parte II – Especificações Técnicas do presente Contrato.
- 2. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor. -----

# CLÁUSULA 7.ª

# ANÁLISE DOS BENS

- 1. Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, o contraente público, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, a uma análise quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades, se reúnem as caraterísticas, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos na Parte II do presente Contrato e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
- 2. Durante a fase da análise, o fornecedor deve prestar ao contraente público toda a cooperação e esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daquela, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.



# CLÁUSULA 8.ª



#### DEFEITOS OU DISCREPÂNCIAS

- 2. Após a realização das substituições necessárias pelo fornecedor, no prazo respetivo, a entidade adjudicante procede à realização de nova análise, nos termos da cláusula anterior.

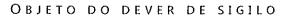
# CLÁUSULA 9.ª

# ACEITAÇÃO DOS BENS

- 1. Caso a análise a que se refere a Cláusula 7.ª comprovem a total operacionalidade do bem objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e nele não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as caraterísticas definidas na Parte II Especificações Técnicas do presente Contrato, deve ser emitido, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da análise do bem, um auto de receção, assinado pelos representantes do fornecedor e do contraente público. ------
- 2. Com a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade do bem objeto do contrato para o contraente público, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.
- 3. A assinatura do auto a que se refere o n.º 1 não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias do bem objeto do contrato com as exigências legais ou com as caraterísticas previstas na Parte II Especificações Técnicas do presente Contrato.

SUBSECÇÃO II DEVER DE SIGILO

# CLÁUSULA 10ª





- 1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

# SECÇÃO II

# OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

#### CLÁUSULA 11.ª

# PREÇO CONTRATUAL



# CLÁUSULA 12.ª



# CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 1. A quantia devida pelo contraente público, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pela entidade adjudicante das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
- 2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a assinatura do auto de receção respetivo.
- 3. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas pelo Sistema de Meios de Pagamento do Tesouro através de transferência eletrónica interbancária para o NIB indicado pelo adjudicatário.

# CLÁUSULA 13,ª

#### ATRASOS NOS PAGAMENTOS

- 1. Em caso de atraso da Guarda Nacional Republicana no pagamento das faturas referidas na cláusula anterior, tem o fornecedor o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.
- 2. Em caso de desacordo sobre o montante devido, deve a Guarda Nacional Republicana efetuar o pagamento sobre a importância em que existe concordância do fornecedor.
- 3. Quando as importâncias pagas nos termos previstos no número anterior forem inferiores àquelas que sejam efetivamente devidas ao fornecedor, em função da apreciação de reclamações deduzidas, tem este direito a juros de mora sobre essa diferença, nos termos do disposto no n.º 1. -------
- 4. O atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.

5. Em caso de incumprimento imputável à Guarda Nacional Republicana, o fornecedor, independentemente do direito de resolução do contrato que lhe assista, nos termos do disposto no art.º 332.º do CCP, pode invocar a exceção de não cumprimento nos termos do art.º 327.º do CCP.

# CAPÍTULO III PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

# CLÁUSULA 14.ª

# PENALIDADES CONTRATUAIS

- 1. No caso de entregas feitas para além do horário definido pelo contraente público na Parte II do presente caderno de encargos, com prejuízo da confeção da refeição a que se destinava, poderá ser aplicada uma penalidade de 15% do valor da encomenda respeitante ao dia do atraso. ---
- 2. No caso da não entrega da quantidade encomenda pelo contraente público poderá ser aplicada uma penalidade de 50% do valor da encomenda. ------
- 3. No caso do transporte dos produtos não obedecer às regras estipuladas pelo Código de boas práticas para o Transporte de Alimentos conforme exigido no ponto 7 da parte II do presente Contrato, poderá ser aplicada uma penalidade de 10% do valor da encomenda. ------
- 4. Independentemente dos valores apurados após a aplicação das fórmulas constantes nas alíneas anteriores, a quantia da penalidade contratual a aplicar, nunca será inferior a € 100,00 (cem euros). ------
- 6. As prestações pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o pelo contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.
- 7. A aplicação das sanções contratuais, após efetuados os cálculos, terá sempre como limite máximo os valores percentuais previstos nos termos do art.º 329.º do CCP.
- 8. Em caso de necessidade, poderá o contraente público proceder a aquisição dos bens a outro fornecedor, para suprir os bens em falta, ficando a



diferença	de	preço,	se	a	houver,	a	constituir	responsabilidade do
adjudicatário								

9. Nos casos em que a acumulação da aplicação das sanções contratuais atinja os 20% do preço contratual, pode o pelo contraente público proceder a resolução do contrato, sem prejuízo do previsto na cláusula 12.ª deste Contrato.

# CLÁUSULA 15.ª

# FORÇA MAIOR

- 2. Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 3. Não constituem força maior, designadamente: ----
  - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham; ------
  - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados; -----
  - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam; -----
  - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais; ------

# CLÁUSULA 16.ª

correspondente ao impedimento resultante da força maior. ----

4.

5.

# RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO

- 1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
- 2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.

# CLÁUSULA 17.ª

# RESOLUÇÃO POR PARTE DO FORNECEDOR

- 1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando: ----
  - a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros; ------
- 2. Nos casos previstos na alínea a), do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao contraente público, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último



cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.



3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o art.º 444.º do CCP.

# CAPÍTULO IV PARA CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS E CONTRATUAIS

# CLÁUSULA 18.ª

Para garantir o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais pode o contraente público proceder à retenção de até 10 % do valor dos pagamentos a efetuar.

# CAPÍTULO V RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

CLÁUSULA 19.ª FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Judicial da Comarca de Sintra, com expressa renúncia a qualquer outro.

# CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 20.ª

SUBCONTRATAÇÃO E CESSAÇÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação pelo fornecedor e a cessação da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.

# CLÁUSULA 21.ª

# COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1.	. As notificações e comunicações entre as partes relativas ao p contrato devem ser efetuadas através de telecópia, correio eletróni aviso de entrega ou carta registada com aviso de receção, ender										
			as seguintes moradas ou números:								
	a)	GUARDA NACIONAL REPUBLICANA									
		Escola da Guarda									
		*	Repartição de Administração dos Recursos Internos								
		•	Secção de Recursos Logísticos								
		•	Rotunda da Escola Prática, 2745-331, Queluz								
		•	Tel: 214 347 230; 214 347 231								
		H	Email: eg.srl@gnr.pt								
			✓ Messe da Escola da Guarda em Queluz								
			• E-mail: eg.ccs@gnr.pt								
			• Telefone: 214 347 200								
			✓ Messe do Centro de Formação de Portalegre								
			• E-mail: eg.cfp.sabe@gnr.pt								
			• Telefone: 214 347 373								
			✓ Messe do Centro de Formação da Figueira da Foz								
			• E-mail: eg.cfff.sabe@gnr.pt								
			• Telefone: 233 402 320								
	b)	CAS	SA ERMELINDA FREITAS								
		•	Rua Manuel João de Freitas, Fernando Pó, 2965-595 - Águas o								
			Tel.: 265 988 000								
		н	Fax.: 265 988 004								
		ĸ	NIF: 507 518 225								
			Email: geral@ermelindafreitas.pt								



2. As notificações e comunicações consideram-se feitas nas datas previstas no art.º 469.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).



# CLÁUSULA 22.º CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

# CLÁUSULA 23.

# DISPOSIÇÕES FINAIS

- 1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas. -----
- 3. O fornecimento objeto do presente contrato foi adjudicado por despacho de 04 de dezembro de 2015, exarado na Informação n.º 108/SRL/EG, de 02 de dezembro de 2015, do Exmo. Comandante da Escola da Guarda, Major-General Domingos Luís Dias Pascoal, ao abrigo do despacho de delegação de competências, n.º 9592/2014, de 03 de julho, publicado no Diário da Republica n.º 141 2.ª Série, de 24 de julho, do Exmo. Tenente-General Comandante-Geral da Guarda Nacional Republicana.
- 4. A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por despacho de 04 de dezembro de 2015, exarado na Informação n.º 108/SRL/EG, de 02 de dezembro de 2015, do Exmo. Comandante da Escola da Guarda, Major-General Domingos Luís Dias Pascoal, ao abrigo do despacho de delegação de competências, n.º 9592/2014, de 03 de julho, publicado no Diário da Republica n.º 141 2.ª Série, de 24 de julho, do Exmo. Tenente-General Comandante-Geral da Guarda Nacional Republicana.

- 5. O encargo total, resultante do presente contrato é o seguinte: -----
  - a) Lote 1, pelo valor de € 16.429,50 (dezasseis mil, quatrocentos e vinte e nove euros e cinquenta cêntimos), mais IVA à taxa legal de 13%, no valor de € 2.135,84, (dois mil, cento e trinta e cinco euros e oitenta e quatro cêntimos), perfazendo o valor total de € 18.565,34 (dezoito mil, quinhentos e sessenta e cinco euros e trinta e quatro cêntimos);
  - b) Lote 2, pelo valor de € 5.454,00 (cinco mil, quatrocentos e cinquenta e quatro euros), mais IVA à taxa legal de 13%, no valor de € 709,02 (setecentos e nove euros e dois cêntimos), perfazendo o valor total de € 6.163,02 (seis mil, cento e sessenta e três euros e dois cêntimos);
  - c) Lote 3, pelo valor de € 5.583,00 (cinco mil, quinhentos e oitenta euros), mais IVA à taxa legal de 13%, no valor de € 725,79 (setecentos e vinte e cinco euros e setenta e nove cêntimos), perfazendo o valor total de € 6.308,79 (seis mil, trezentos e oito euros e setenta e nove cêntimos);
  - d) O montante do encargo total ascende a € 27.466,50 (vinte e sete mil, quatrocentos e sessenta e seis euros e cinquenta cêntimos), mais IVA à taxa legal em vigor de 13% no valor de € 3.570,65 (três mil, quinhentos e setenta euros e sessenta e cinco cêntimos), o que totaliza a importância de € 31.037,15 (trinta e um mil, trinta e sete euros e quinze cêntimos).
- 7. Este contrato é constituído por 22 (vinte e duas) páginas e foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes. ------
- 8. Depois de o segundo outorgante ter feito a apresentação dos documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no art.º 81.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), o contrato foi assinado pelos representantes de ambas as partes.

# 2

# PARTE II



# ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

# 1. BENS A ADQUIRIR

# LOTE 1 (ESCOLA DA GUARDA, EM QUELUZ)

VINHO					
DESIGNAÇÃO DO PRODUTO	FORMA DE APRESENTAÇÃO	QID			
Vinho Branco "Dom Campos"	Garrafa de 0,75 ltrs	1.300			
Vinho Tinto "Dom Campos"	Garrafa de 0,75 ltrs	2.700			
Vinho Branco " <i>Dom Campos</i> "	Box de 5 ltrs	645			
Vinho Tinto "Dom Campos"	Box de 5 ltrs	1.400			

# LOTE 2 (CENTRO DE FORMAÇÃO DE PORTALEGRE)

The state of the s	INHO	a consultation of the second
DESIGNAÇÃO DO PRODUTO	FORMA DE APRESENTAÇÃO	QTD .
Vinho Branco "Dom Campos"	Garrafa de 0,75 ltrs	300
Vinho Tinto " <i>Dom Campos</i> "	Garrafa de 0,75 ltrs	1.500
Vinho Branco " <i>Dom Campos</i> "	Box de 5 ltrs	170
Vinho Tinto "Dom Campos"	Box de 5 ltrs	370

# LOTE 3 (CENTRO DE FORMAÇÃO DA FIGUEIRA DA FOZ)

$oldsymbol{v}_{i}$	INHO	
DESIGNAÇÃO DO PRODUTO	FORMA DE APRESENTAÇÃO	QND
Vinho Branco " <i>Dom Campos</i> "	Garrafa de 0,75 ltrs	250
Vinho Tinto "Dom Campos"	Garrafa de 0,75 ltrs	1.500
Vinho Branco " <i>Dom Campos</i> "	Box de 5 ltrs	80
Vinho Tinto "Dom Campos"	Box de 5 ltrs	500

# 2. <u>CARATERÍSTICA DO PRODUTO</u>

❖ DOM CAMPOS BRANCO (REGIONAL PENÍNSULA DE SETÚBAL)



- CASTAS: Fernão Pires
- COELHITA: Finais de agosto
- ORIGEM: Vinha situada em Fernando Pó, zona privilegiada do Concelho de Palmela
- SOLO: Arenoso
- CLIMA: Mediterrânico
- Vinificação: Fermentação em cuba de inox com temperatura controlada a 18° C
- ACONSELHA-SE GUARDAR DURANTE: 3 anos
- NOTAS DE PROVA: Vinho de cor amarelada esverdeada, com aroma muito frutado a lembrar frutos tropicais. Boa estrutura com final de boca fresco e agradável.
- TEOR ALCOÓLICO: 12,5% vol.
- ACIDEZ TOTAL: 5.02 g ácido tartárico/dm3
- PH: 3.40
- AÇÚCAR RESIDUAL: 4 g/dm3
- ENÓLOGO: Jaime Quendera
- DOM CAMPOS TINTO (REGIONAL PENÍNSULA DE SETÚBAL)
  - CASTAS: 50% Castelão, 20% Syrah, 20% Aragonês, 10% Alicante
     Bouschet
  - COELHITA: Finais de setembro
  - ORIGEM: Vinha situada em Fernando Pó, zona privilegiada do Concelho de Palméla
  - SOLO: Arenoso
  - CLIMA: Mediterrânico
  - Vinificação: Fermentação em cuba de inox com temperatura controlada a 28° C



ACONSELHA-SE GUARDAR DURANTE: 4 anos



- NOTAS DE PROVA: Vinho de cor rubi, com aroma frutado a lembrar frutos vermelhos, tipo groselha, framboesa e morangos. Taninos macios e final de boca agradável.
- TEOR ALCOÓLICO: 13% vol.
- ACIDEZ TOTAL: 4.87 g ácido tartárico/dm3
- PH: 3.57
- AÇÚCAR RESIDUAL: 2.6 g/dm3
- ENÓLOGO: Jaime Quendera
- DOM CAMPOS BRANCO BAG-IN-BOX (REGIONAL PENÍNSULA DE SETÚBAL)
  - CASTAS: Fernão Pires
  - COELHITA: Finais de agosto
  - ORIGEM: Vinha situada em Fernando Pó, zona privilegiada do Concelho de Palmela
  - SOLO: Arenoso
  - CLIMA: Mediterrânico
  - Vinificação: Fermentação em cuba de inox com temperatura controlada a 18° C
  - ACONSELHA-SE GUARDAR DURANTE: 3 anos
  - NOTAS DE PROVA: Vinho de cor amarelada esverdeada, com aroma muito frutado a lembrar frutos tropicais. Boa estrutura com final de boca fresco e agradável.
  - TEOR ALCOÓLICO: 12,5% vol.
  - ACIDEZ TOTAL: 5.02 g ácido tartárico/dm3
  - PH: 3.40
  - AÇÚCAR RESIDUAL: 4 g/dm3

# ENÓLOGO: Jaime Quendera



- ❖ DOM CAMPOS TINTO BAG-IN-BOX (REGIONAL PENÍNSULA DE SETÚBAL)
  - CASTAS: 50% Castelão, 20% Syrah, 20% Aragonês, 10% Alicante
     Bouschet
  - COELHITA: Finais de setembro
  - ORIGEM: Vinha situada em Fernando Pó, zona privilegiada do
     Concelho de Palmela
  - SOLO: Arenoso
  - CLIMA: Mediterrânico
  - Vinificação: Fermentação em cuba de inox com temperatura controlada a 28° C
  - ACONSELHA-SE GUARDAR DURANTE: 4 anos
  - NOTAS DE PROVA: Vinho de cor rubi, com aroma frutado a lembrar frutos vermelhos, tipo groselha, framboesa e morangos. Taninos macios e final de boca agradável.
  - TEOR ALCOÓLICO: 13% vol.
  - ACIDEZ TOTAL: 4.87 g ácido tartárico/dm3
  - PH: 3.57
  - AÇÚCAR RESIDUAL: 2.6 g/dm3
  - ENÓLOGO: Jaime Quendera

# 3. ORIGEM E ROTULAGEM DOS BENS

A rotulagem dos Vinhos deve conter obrigatoriamente:

- A denominação da categoria do produto vitivinícola em conformidade com o anexo IV do Regulamento n.º 479/2008;
- (2) O volume nominal;
- (3) O título alcoométrico volúmico adquirido;



(4) Indicação da proveniência;



- (5) O número de lote;
- (6) O nome ou firma, bem como a localidade e Estado-Membro, do engarrafador;
- (7) Indicação do importador no caso dos vinhos importado;

A rotulagem dos vinhos pode conter facultativamente:

- 1) Ano de colheita;
- 2) Nome de uma ou mais castas de uva de vinho
- 3) Nas misturas de vinho provenientes de diferentes Estados -Membros, não é permitida a referência da casta ou castas de uva de vinho na rotulagem, a não ser que os Estados- Membros em causa tomem uma decisão em contrário e garantam a viabilidade dos procedimentos de certificação, aprovação e controlos pertinentes.

# 4. TRANSPORTE DOS BENS

Os veículos deverão respeitar as condições legais, gerais e específicas, de transporte de produtos alimentares, de forma a garantir as condições de higiene, conservação e temperaturas dos géneros alimentícios, conforme legislação em vigor aplicável e Código de Boas Práticas de Higiene Alimentar da GNR.

# 5. PRAZO E LOCAL PARA ENTREGA DOS BENS

a. A entrega dos bens é efetuada de forma fracionada, durante o período de execução do contrato e após a receção da requisição emitida pelas respectivas Gerências de Messes da Escola da Guarda, num prazo máximo de 48 horas, diariamente (dias úteis) nos seguintes locais:

# **♦** Lote 1

Guarda Nacional Republicana – Escola da Guarda
 Rotunda da Escola Prática, 2745-331, Queluz

# $\triangle$ Lote 2

 Guarda Nacional Republicana – Centro de Formação de Portalegre

# Avenida George Robinson, 7300-070 Portalegre



# ♣ Lote 3

 Guarda Nacional Republicana – Centro de Formação da Figueira da Foz

Praça Dr. Francisco Lopes Guimarães, 3080-039, Figueira da Foz

- b. A encomenda pode ser antecedida de um contato telefónico para solicitação dos artigos, que não prejudicará a entrega, nem o envio da correspondente encomenda.
- c. Os artigos devem ser entregues devidamente acondicionados e referenciados para fácil identificação.
- d. As entregas dos artigos encomendados devem ser acompanhadas de Guia de Remessa com duas vias, nas quais se devem mencionar expressamente os números e datas das Notas de Encomenda, quantidades, produtos, preços unitários e total.

# 6. <u>RECEÇÃO DOS BENS</u>

- a. O <u>fiel de depósito</u> reserva-se ao direito de recusar qualquer bem que não respeite os requisitos gerais e legais de genuinidade, qualidade, higiene e salubridade constantes desta Especificação Técnica.
- Os materiais de acondicionamento e embalagem deverão respeitar as regras de qualidade e higiene conforme legislação em vigor aplicável.
- c. Todos os produtos deverão respeitar as normas legais nacionais em vigor, no que concerne a prazos de validade, qualidade de embalagens, identificação do artigo, rotulagem conforme leis nacionais em vigor.

# 7. OUTRAS DISPOSIÇÕES

a. Reservando o contraente público o direito de adquirir somente as quantidades e produtos que venham a ser necessários no decorrer do procedimento aquisitivo, reservando-se a possibilidade de em sede de execução do contrato, verificar-se uma <u>quantidade menor</u>, variável em função das necessidades de consumo.

- b. Caso a quantidade estimada de bens objeto do contrato, não se venha a verificar, não poderá ser requerido ao contraente público qualquer tipo de indemnização para cobrir a diferença entre o valor previsto para o fornecimento e o valor efetivamente cobrado pelos fornecimentos executados.
- c. A faturação deve ser enviada para os locais mencionados em 6.a), da presente parte II Especificações Técnicas, e deve conter:
  - Identificação da entidade adquirente (Guarda Nacional Republicana / Escola da Guarda / Repartição da Administração dos Recursos Internos / Secção de Recursos Financeiros);
  - N.º da Nota de Encomenda que deu origem à fatura;
  - Valor total a pagar pela Guarda Nacional Republicana;
  - Identificação dos bens adquiridos;
  - Identificação do procedimento como a aposição da seguinte designação:

✓ AJUSTE DIRETO N.º 03/EG/2016

O PRIMEIRO OUTORGANTE

Hélder Antunes de Almeida

Coronel

O SEGUNDO OUTORGANTE

Maria Leonor de Pires Freitas Campos

Casa Ermelinda Freitas - Vinhos, Ida. C. Nº. 507 518 225 Fernando Pó - C.C.I. 2501

2965 - 621 ÁGUAS DE MOURA